



**câmara municipal
de matosinhos**

CONCURSO PÚBLICO PARA:

**“AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO PARA A ESCOLA
SECUNDÁRIA DA BOA NOVA, DISTRIBUÍDO POR 5 LOTES”**

Código dos Contratos Públicos

«CADERNO DE ENCARGOS»

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

1. O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas neste caderno de encargos e restantes peças do procedimento a aquisição de mobiliário e equipamento, por lotes, para apetrechamento da Escola Secundária da Boa Nova, localizada na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 4450 - 541 Leça da Palmeira, de acordo com os requisitos específicos e técnicos constantes no Caderno de Encargos.
2. Os concorrentes não se obrigam a responder a todos os lotes, mas dentro de cada lote têm de responder a todos os itens.
3. Nos termos do número anterior é permitida a apresentação de propostas de acordo com os seguintes lotes:
 - ✓ Lote 1 - Equipamento para laboratórios, salas de desenho e loja escolar;
 - ✓ Lote 2 - Equipamento e mobiliário para salas de aula, zonas de atendimento e zonas administrativas;
 - ✓ Lote 3 - Palamenta para bufete e refeitório;
 - ✓ Lote 4 - Equipamento informático;
 - ✓ Lote 5 - Material didático.
4. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências determinadas, processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.

Artigo 2.º

Local de entrega dos bens

Os bens a fornecer deverão ser entregues na Escola Secundária da Boa Nova, localizada na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 4450 - 541 Leça da Palmeira.

Artigo 3.º

Prazo de entrega e de fornecimento

1. O fornecimento a realizar no âmbito do presente procedimento deverá ser integralmente executado no prazo de 20 (vinte) dias, após envio do pedido de fornecimento por parte da entidade adjudicante, salvaguardando-se que o fornecimento ocorrerá entre o momento da assinatura do contrato e 31 de agosto de 2022.
2. Durante a execução do contrato, por acordo entre as partes e nos termos previstos na lei, poderão ser substituídos determinados equipamentos por outros, desde que não haja aumento do valor contratual.

3. Os bens a fornecer deverão ser entregues na Escola Secundária da Boa Nova, localizada na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 4450 - 541 Leça da Palmeira.

Artigo 4.º

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato escrito e após a apresentação da correspondente fatura.
2. Se o contrato estiver sujeito a visto do Tribunal de Contas, nenhum pagamento poderá ocorrer antes do contrato ser visado.

Artigo 5.º

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Fornecer à entidade adjudicante os equipamentos objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos previstos no presente caderno de encargos, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todas as condições e material de apoio necessários ao seu funcionamento;

b) Obrigação de garantia dos equipamentos. O fornecedor deve garantir os bens fornecidos, pelo período constante da proposta adjudicada o qual não pode ser inferior a 2 anos, contra quaisquer deficiências ou não conformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo;

c) Obrigação de continuidade de fabrico;

d) Disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos equipamentos, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles;

e) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados à entidade adjudicante relativos ao fornecimento do equipamento objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;

f) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do equipamento objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

g) Não alterar as condições de fornecimento especificado no presente caderno de encargos;

h) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada o fornecimento dos equipamentos, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

2. O adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento do equipamento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O adjudicatário responde perante a entidade adjudicante por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes do fornecimento do equipamento objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.

4. Do mesmo modo, o adjudicatário responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

5. Correm inteiramente por conta do adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até ao termo da vigência do contrato, em consequência do modo de execução do mesmo, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores e do deficiente comportamento ou, ainda, da falta de segurança dos materiais e equipamentos.

Artigo 6.º

Sigilo

A entidade adjudicante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade dos concorrentes.

Artigo 7.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) Ser apreciado pela entidade adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 8.º

Atrasos e penalidades

1. A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.
2. Se por qualquer razão imputável ao adjudicatário o contrato não vier a ser outorgado, este perderá a favor da entidade adjudicante a importância correspondente à caução apresentada, sem prejuízo do direito daquela à indemnização por perdas e danos que eventualmente venha a sofrer.
3. No caso de incumprimento dos prazos de entrega fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: **$P=V \cdot A/365$** , em que **P** corresponde ao montante da penalidade referente ao período em atraso, **V** é igual ao valor da nota de encomenda a fornecer e **A** é o número de dias em atraso no fornecimento de parte ou do todo.
 1. Os pagamentos das penalidades previstas no número anterior são sujeitos a descontos nas faturas não liquidadas.
 2. É, aplicável o disposto no artigo 448.º do CCP, no caso do atraso na entrega ser superior a três (3) meses.

Artigo 9.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigida a prestação de caução, de acordo com o estipulado no nº 2, do artigo 88º, do CCP.

Artigo 10.º

Celebração de contrato

Haverá redução de contrato a escrito em conformidade com o disposto no artigo 94.º do CCP, e nos termos do artigo 96.º do CCP.

A assinatura dos contratos é efetuada por meios eletrónicos, exceto quando o valor seja superior a 125.000,00 € caso em que a assinatura será presencial.

Artigo 11.º

Extinção do contrato em geral

Para a extinção do contrato em geral é aplicável o disposto nos artigos 330.º a 335.º do CCP.

Artigo 12.º

Resolução

Será resolvido o contrato caso se verifique o disposto no artigo 448.º do CCP.

Artigo 13.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 14.º

Outros Encargos

O adjudicatário deve respeitar, quer na fase de formação do contrato quer na sua execução, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género **e de** prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, de acordo com o preceituado no artigo 1º.-A do CCP.

As despesas inerentes às operações de atos, transporte, carga e descarga e outros procedimentos, bem como as derivadas da prestação da caução são encargos do adjudicatário.

Artigo 15.º

Verificação qualitativa e quantitativa

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a confirmar, nomeadamente, se os mesmos correspondem às quantidades e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase da verificação mencionada no ponto anterior, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Artigo 16.º

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. Aquando da verificação quantitativa e qualitativa dos bens fornecidos, se comprovar existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações, a entidade adjudicante deve informar o adjudicatário por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação, à regularização das irregularidades detetadas.
3. As deficiências de fabrico ou quaisquer outras anomalias detetadas devem ser solucionadas pelo adjudicatário.

4. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova verificação de aceitação.

Artigo 17.º

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula, do artigo 444.º do CCP e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 24 meses, a contar da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva receção do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g. A mão de obra.

3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula e na legislação aplicável, devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens em causa e o fim a que o mesmo se destina.

Artigo 18.º

Propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. O adjudicatário obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objecto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.

3. O adjudicatário entregará ao Município no termo do contrato toda a documentação relativa aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade do Município.
4. O Município poderá transformar e reproduzir todos os documentos e todo o software desenvolvido, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.
5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Artigo 19.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato celebrado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Município venha a ser demandado por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário fica constituído no dever de o indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 20.º

Proteção de dados pessoais

1. O fornecedor do bem obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela CMM ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMM ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da CMM, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.
3. No caso em que exista autorização da CMM para a subcontratação de outras entidades para o fornecimento, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
4. O fornecedor obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.
5. O fornecedor obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMM única e exclusivamente para efeitos do fornecimento objeto deste contrato;

- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a CMM esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da CMM contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à CMM toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a CMM informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dado pessoais;
 - g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
 - h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.
6. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a CMM venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.
8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Artigo 21.º

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto no CCP, na sua atual redação.

Artigo 22.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

Artigo 23.º

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas constam do anexo ao presente caderno de encargos.